



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 1976, inserindo o seguinte:

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 100/76:

Introduz alterações no Decreto-Lei n.º 458-B/75, de 22 de Agosto, que cria na região dos Açores uma junta administrativa e de desenvolvimento regional. Extingue a Comissão de Planeamento Regional, criada pelo Decreto-Lei n.º 48 905, de 11 de Março de 1969.

Decreto-Lei n.º 101/76:

Cria na região da Madeira uma junta administrativa e de desenvolvimento regional designada por Junta Regional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Autoriza a adjudicação, pelo processo de ajuste directo, da empreitada respeitante à construção de 230 fogos e 16 armazéns em Carnide à empresa Satrel.

Declaração:

De ter sido rectificada a resolução do Conselho de Ministros publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 139, de 15 de Junho de 1976.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 382/76:

Aumenta com um lugar de escrivão de direito o quadro do pessoal da Secretaria Judicial de Vila Nova de Foz Côa.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 383/76:

Estabelece as taxas a cobrar pelos corretores das bolsas de valores pela prestação de serviços e seu cargo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 384/76:

Constitui, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1976, os quadros do pessoal assalariado das embaixadas e consulados da forma constante dos mapas em anexo à presente portaria.

Aviso:

Torna público que em Lisboa, a 30 de Abril de 1976, se procedeu a uma troca de notas entre o Governo Português e o Governo dos Estados Unidos da América alterando o Acordo Relativo a Vendas de Produtos Agrícolas, cujos textos em inglês e respectiva tradução para português acompanham o presente aviso.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

1. No plano de actividades da EPUL/75 estava incluído o início da construção de 230 fogos e 16 armazéns em Carnide, empreendimento a ser financiado através do Fundo de Fomento da Habitação.

2. Devido a atrasos verificados na urbanização básica da zona, não foi possível iniciar a construção dos fogos em 1975.

3. A firma Satrel — Empresa Industrial de Construções, L.ª, não dispõe, no momento actual, de obras, na zona de Lisboa, que lhe garantam pleno emprego aos trabalhadores.

Assim:

Tendo em conta os elevados montantes por parte do Estado despendidos, sem qualquer contrapartida produtiva, com as empresas de construção civil em que mantém a sua intervenção — como acontece com a firma Satrel — e a premente necessidade de aliviar, em alguma medida, as finanças públicas com tais encargos que há longo tempo tem vindo a suportar;

Tendo em conta o facto de existir uma proposta, de 25 de Junho de 1975, considerada perfeitamente aceitável e reconfirmada em 14 de Abril de 1976 pela Satrel, desde que sujeita às condições de actualização de preços expressa nesta reconfirmação;

Tendo ainda em atenção a urgência de que se reveste a adjudicação em causa e, bem assim, o facto

de os Estatutos da EPUL permitirem a adopção do processo de ajuste directo:

O Conselho de Ministros, reunido em 19 de Maio de 1976, resolveu:

1. Que, a título excepcional e como medida visando a criação de condições de trabalho que permitam à empresa Satrel uma laboração normal, seja autorizada a adjudicação, pelo processo de ajuste directo, da empreitada em questão à citada empresa.

2. Que seja autorizado o FFH a efectuar um empréstimo à EPUL no montante de 112 189 700\$, nas condições que vierem a ser aprovadas por despacho do Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, para o que deve o FFH proceder ao necessário ajustamento do seu orçamento de 1976.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Maio de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 139, de 15 de Junho de 1976, a resolução do Conselho de Ministros que concede o aval do Estado para garantir o empréstimo a efectuar pelo Banque Européenne d'Investissement à Companhia União Fabril, de novo se procede à sua publicação.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que no quadro da ajuda excepcional de urgência concedida a Portugal pelo Conselho das Comunidades Europeias o Banque Européenne d'Investissement se propõe facultar à Companhia União Fabril um empréstimo de montante equivalente a vinte milhões de unidades de conta europeias para o efeito de ser aplicado no financiamento do projecto de aproveitamento de resíduos de pirites e da metalurgia do cobre;

Considerando que o Estado Português deverá garantir o pronto e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo mutuário;

Considerando o que se dispõe nas bases I a VI da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março:

O Conselho de Ministros, reunido em 2 de Junho de 1976, resolveu:

Que seja autorizada a concessão de aval do Estado ao cumprimento das referidas obrigações nos termos da declaração anexa.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Junho de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Declaração de aval

Nos termos do n.º 1 da base VII da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e ao abrigo da resolução do Conselho de Ministros, o director-geral da Fazenda Pública, autorizado por despacho do Ministro das Finanças, declara que o Estado Português, de harmonia com o contrato de garantia a celebrar com o Banque Européenne d'Investissement, ga-

rante o pronto e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia União Fabril em virtude do contrato de financiamento com o mesmo Banque Européenne d'Investissement relativo ao empréstimo de montante equivalente a vinte milhões de unidades de conta europeias e destinado ao financiamento do projecto de pirites e da metalurgia do cobre.

Em firmeza do que assino a presente declaração de aval, onde fica aposto o selo branco em uso nesta Direcção-Geral.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Junho de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 382/76

de 25 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que seja criado um lugar de escrivão de direito na Secretaria Judicial de Vila Nova de Foz Côa.

Ministério da Justiça, 27 de Maio de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 383/76

de 25 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 8/74, de 14 de Janeiro, o seguinte:

1.º Pela prestação dos serviços a seu cargo, os corretores das bolsas de valores cobrarão as seguintes taxas, calculadas sobre o montante das operações que efectuem:

- Em operações sobre fundos públicos nacionais e títulos equiparados, 3 ‰;
- Em operações sobre fundos públicos estrangeiros e títulos equiparados e sobre quaisquer obrigações, 4 ‰;
- Em operações sobre quaisquer acções ou outros valores mobiliários, 5 ‰.

2.º A corretagem não será, em qualquer caso, inferior a 5\$.

3.º Fica revogada a Portaria n.º 265/74, de 10 de Abril.

Ministério das Finanças, 8 de Junho de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *Artur Eduardo Brochado dos Santos Silva*, Secretário de Estado do Tesouro.